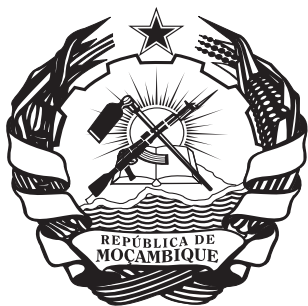




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10349L.

Aviso - LPP n.º 7810L.

Aviso - LPP n.º 7846L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A&V Group Consulting, Limitada.

Active Consuntancy 93 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Great Wall Security Service Company, Limitada.

AFXW Consultoria & Serviços, Limitada.

Agromax & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

All Group, Limitada.

APT Investimentos, S.A.

Casa de Saúde das Mahotas, Centro Clínico e de Reabilitação, S.A.

Centro de Desenvolvimento Académico e Profissional, Limitada.

Classic Elite Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela, (C.G.R.N.M.M).

Companhia Solar do Chokwé, S.A.

Coutinho Comercial – Sociedade por Quotas, Limitada.

Daniel Rent Car & Serviços, Limitada.

Eca – Energia, Consultoria e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrónica Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erga Study Abroad Education, S.A.

Escola de Condução Gandana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Externato Luz do Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Chinssekere – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flex Enterprise, Limitada.

Global Moz, Limitada.

Grupo Massamba Investimentos, Limitada.

Handling Logistics, Limitada.

Hipermercado Xiang Feng, Limitada.

Hoykus, Serviços & Imobiliária, Limitada.

Igreja Missão Envagética de Fé e Caridade.

Innova Saúde, Limitada.

Ivo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khatri Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

kryomoz, S.A.

Life Mining Co, Limitada.

Luz e Trade Moçambique, Limitada.

Macurru Serviços e Formação, Limitada.

Madavi Consultores e Serviços, Limitada.

Maputo Winestation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marvellous G, Limitada.

Massinhane Edições, Limitada.

MD Juntos Pela Saúde (JPS) - Consultoria Técnica e Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Commerce Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Swan International, Limitada.

Muianga Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundio Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, SAS.

PAN-African Longjin International Mining Co., Limitada.

Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phatani Construções & Serviços de Engenharia, S.A.

Platina Industrial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, S.A.

R & S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores Finos & Eventos Catering, Limitada.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada.

SCI – Sociedade Comercial, Limitada.

SEO Biz Internet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheq Advisor, Limitada.

Sibonguile Holding, Limitada.

SN- Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SR Prestação de Serviços, Limitada.

Tecnova - Engenharias & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada.

Wonna Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Storage, Limitada.

408 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAM Marketing, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Missão Envagélica de Fé e Caridade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Missão Envagélica de Fé e Caridade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Junho de 2024. — Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sharifo Waide Panachande Janine Vubil e Selma Abdul Remane Guli, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Háyat Zubaida Sharifo Vubil, para passar a usar o nome completo de Háyat Zubaida Panachande Vubil.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo do Distrito de Mocubela

Despacho

Usando de competência que me é atribuída pela base da alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto do Conselho de Ministro, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mocuna, abreviamente designado por CGRNCMM com sede na Comunidade de Mocuna, Localidade de Mocubela Sede, Posto Administrativo de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Cumpre-se.

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Março de 2024. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10349L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Winete Gold Mining II, Limitada,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10349L, válida até 25 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Angónia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 28' 30,00"	33° 54' 40,00"
2	- 14° 29' 40,00"	33° 54' 40,00"
3	- 14° 29' 40,00"	33° 53' 10,00"
4	- 14° 31' 10,00"	33° 53' 10,00"
5	- 14° 31' 10,00"	33° 52' 00,00"
6	- 14° 35' 00,00"	33° 52' 00,00"
7	- 14° 35' 00,00"	33° 50' 50,00"
8	- 14° 30' 30,00"	33° 50' 50,00"
9	- 14° 30' 30,00"	33° 53' 00,00"
10	- 14° 29' 20,00"	33° 53' 00,00"
11	- 14° 29' 20,00"	33° 53' 40,00"
12	- 14° 28' 30,00"	33° 53' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7810L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7810L, válida até 22 de Abril de 30, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Barué e Macossa na Província de Manica, com as seguintes coodenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 27' 30,00"	33° 31' 15,00"
2	-18° 28' 45,00"	33° 31' 15,00"
3	-18° 28' 45,00"	33° 33' 55,00"
4	-18° 30' 45,00"	33° 33' 55,00"
5	-18° 30' 45,00"	33° 30' 00,00"
6	-18° 27' 30,00"	33° 30' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7846L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7846L, válida até 25 de Abril de 30, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Maravia e Zumbu, na Província de Tete, com as seguintes coodenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 16' 00,00"	31° 25' 00,00"
2	-15° 16' 00,00"	31° 30' 10,00"
3	-15° 24' 40,00"	31° 30' 10,00"
4	-15° 24' 40,00"	31° 27' 00,00"
5	-15° 21' 00,00"	31° 27' 00,00"
6	-15° 21' 00,00"	31° 25' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&V Group Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049265, uma sociedade denominada A&V Group Consulting, Limitada.

Aderto Ernesto Massingue, casado com Arminda Lourenço Ponguane Massingue, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101028591J, emitido a 16 de Julho de 2021, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Matola, Bairro Zilinga, localidade de Mulotane, zona não parcelada.

Válter André Nhavoto, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100623112B, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Matola, residente na Matola Rio, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 88.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A&V Group Consulting, Limitada e tem a sede em Maputo Cidade, Avenida Kwame Nkrumah n.º 736, no Bairro da Sommachilde, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do País ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, na área de engenharia mecânica eletricidade petróleo refrigeração, e consultoria na área de contabilidade auditoria e licenciamento das empresas. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social divididos nas seguintes percentagens:

- a) sócio de nome Aderto Ernesto Massingue o mesmo tem 50%

de capital social equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

- b) sócio de nome Válter André Nhavoto tem 50% de capital social equivalente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente serão exercidas pelos sócios: Aderto Ernesto Massingue e Válter André Nhavoto, que fica desde já nomeados gerentes bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Active Consuntancy 93 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049053, uma entidade com denominação Active Consuntancy 93 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024 e válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Active Consuntancy 93 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV 3º andar, Kampfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo á sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Security Service Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Great Wall Security Service Company, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105027800, com o capital social de um milhão de meticaís, os sócios deliberaram sobre a cessão da quota feita no valor de quatrocentos e noventa mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento (49%) que pertencia a sócia Yulong Defense (Shandong) Security Service Co., Limited e que cedeu a favor da Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de metical, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de quinhentos e dez mil meticaís (510.000,00MT), correspondente a cinquenta e

um por cento, pertencente a sócia Africa Great Wall Real Estate Development Company, Limitada;

- b) uma outra quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticaís (490.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%), pertencente ao sócio Mavota Laulane Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AFXW Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046577, uma entidade com denominação AFXW Consultoria & Serviços Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Flávio Jordão Wate, casado com Argentina Novela Wate, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108923949D, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 4 de Dezembro de 2020, residente na Província de Maputo, Avenida de Moçambique, Casa 277, Bairro da Liberdade.

Argentina Novela Wate, casada com Flávio Jordão Wate, em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301814403I, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil a 13 de Setembro de 2017, residente na Província de Maputo, Avenida de Moçambique, Casa 277, Bairro da Liberdade, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AFXW Consultoria & Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Rua Estácio Dias, 2, 3º Flat 2, Chamanculo A.

Três) Mediante simples deliberação, pode administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) assessoria e consultoria em ciências médicas;
- b) gestão, implementação de projectos sociais e de saúde;
- c) bem como outras actividades de natureza complementar.

ARTIGO QUARTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação, mudar a sua sede social para outro local, dentro ou fora do Território Moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observando todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizável em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Flávio Jordão Wate, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e,
- b) Argentina Novela Wate, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão e efetuarão prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Flávio Jordão Wate e Argentina Novela Wate.

Dois) Os administradores exercerão o seu cargo sem caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Três) A administração e representação da sociedade competem aos sócios Flávio Jordão Wate e Argentina Novela Wate a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com o representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Agromax & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046341, uma sociedade denominada Agromax & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Nkateco Adelina Maximo Mandava Fole, no estado civil casada, em regime de união geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Laulane, Quarteirão 29, Casa n.º 1510, Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209963P e Passaporte n.º AB1050259, emitido a 25 de Março de 2022.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agromax & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Rua 2765, 2º andar, Flat 4, Maxaquene C, Distrito Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de insumos e materiais agrícolas;
- b) fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
- c) fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e poderá ainda participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que de objecto social diferente, e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota subscritas e realizadas pelo sócio. Sendo 50.000,00MT correspondente a 100% do capital pertencente a senhora Nkateco Adelina Maximo Mandava Fole. O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sócia em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do conselho da gerência a ser nomeado pela socia passado ao cargo a senhora Nkateco Adelina Maximo Mandava Fole, como representante da sociedade, compete a administração representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para tal, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos e delegar mandatário.

Dois) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

All Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Felício de Amadeu Aníbal Tomas, casado de 33 anos de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104370444N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Chimoio, Província de Manica, a 19 de Fevereiro de 2024, que intervém em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor de nome Abner Felício Aníbal, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108915395B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 19 de Fevereiro de 2024, residente no bairro Liberdade, Chimoio, Província de Manica e Janete Francisco Uaete Aníbal, casada de 30 anos de idade, natural de Mutarara, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, Chimoio, Província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104674751B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 19 de Fevereiro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação All Group, Limitada tem a sua sede social na Cidade de Chimoio. Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferido para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar agências, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial e ou prestação de serviços por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e é correspondente a soma de três quotas de valores nominais distribuídos da seguinte forma: Felício de Amadeu Aníbal Tomas, com a quota de

Cinquenta mil meticais, corresponde a 50% do capital social e duas quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a 25% do capital cada pertencente aos sócios Janete Francisco Uaete Aníbal e Abner Felício Aníbal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Felício de Amadeu Aníbal Tomas, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 3 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**APT Investimentos, S.A.**

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a nove do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105049532, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação APT Investimentos, S.A., sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, no Bairro C.700, Avenida 5 de Fevereiro, Casa n.º 424.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: agropecuária; turismo; construção civil; mineração; aluguer de equipamentos e imóveis; produção e fornecimento de energia; prestação de serviços de limpeza, jardinagem e outros; importação, exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um administrador designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Casa de Saúde das Mahotas, Centro Clínico e de Reabilitação S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105047830, uma entidade denominada Casa de Saúde das Mahotas, Centro Clínico e de Reabilitação S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Casa de Saúde das Mahotas, Centro Clínico e de Reabilitação S.A., e tem a sede na Rua 4963, Avenida Dom Alexandre, Casa 271, Quarteirão 10, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo e que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- tratamento, assistência e reabilitação em regime de internato e ambulatorio para doenças psiquiátricas e do comportamento, dependências e outros problemas de saúde relacionados;
- emergências psiquiátricas;
- cuidado e assistência a idosos em regime de centro de dia;
- consultoria para as áreas de saúde pública, saúde mental, saúde e bem-estar;
- consultorias e consultadorias na área da saúde;
- investigação científica e formação na área de saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), representando acções nominativas com o valor nominal de um metcal.

ARTIGO QUARTO

(Tipo e série de acções próprias)

Um) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), duzentos (200), quinhentos (500), mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las e aliená-las as disposições legais aplicáveis.

Três) O capital social poderá ser aumentado por incorporação de reservas de resultados

líquidos, mediante simples deliberação do conselho de administração/direcção.

Quatro) A sociedade tem preferência na transmissão de acções nominativas e os acionistas, preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuírem, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração/Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do conselho de administração/direcção, composto pelos senhores Maria Lúcia Filipe Chauque Gouveia e Vasco João Lino, desde já são nomeados administradores e será obrigada pelas duas assinaturas.

Dois) O Conselho de Direcção pode nomear mandatários que poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e realizar actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- solicitar abertura de contas bancárias em nome da sociedade, contrair empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- negociar e assinar contratos visando a materialização dos objetivos da sociedade.

Quatro) O Conselho de direcção o pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos membros do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Classic Elite Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105032963 a sociedade Classic Elite Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Classic Elite Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: criação e comercialização a retalho de frango; comércio a retalho de livros, jornais revistas e artigos de papelaria; comércio a retalho de material

de construção e eléctrico; comércio a retalho de louças e outros artigos similares para uso doméstico; comércio a retalho de produtos alimentares, cosméticos, relógio, vestuário, calçado, material de higiene e limpeza, bebidas e tabaco; comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas; comércio a retalho de eletrodomésticos; comércio a retalho de fardamentos, uniformes, óculos, botas, capacetes e máscaras; comércio a retalho de peças de carros, ferramentas e utensílios; comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão; prestação de serviço de transporte de passageiro; prestação de serviço de transporte de carga; prestação de serviço de aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos; prestação de serviço de fotocópia, digitalização, impressão, e encadernação de documentos; prestação de serviço de design gráfico; prestação de serviço de cópia e estampania; prestação de serviço de limpeza geral e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Pramod Kumar Jaiswal, solteiro maior de nacionalidade Indiana, natural de Allahabad – Uttar Pradesh, titular de Passaporte n.º M2350199, emitida pela República da Índia, a 22 de Setembro de 2014 e válido até 21 de Setembro de 2024, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, NUIT 105010605.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Pramod Kumar Jaiswal ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Junho de 2025. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela, (C.G.R.N.M.M)

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 17 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105028324, Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela, (C.G.R.N.M.M), constituída por documento particular a 17 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela, adiante designado por (C.G.R.N.M.M), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), é uma agremiação social de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Constituição)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), é constituído por pessoas

voluntárias enquadradas em programas de gestão integrada de recursos naturais e manejo sustentável da vida selvagem da Coutada Comunitária de Mulela na qualidade de membro efectivo da Associação NOKALANO.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), tem a sede na Comunidade de Mucuna Mocubela, Localidade de Mocubela Sede, Posto Administrativo de Sede Mocubela, Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Membro)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), é membro de pleno direito da Associação para o Desenvolvimento e Ecoturismo da Coutada Comunitária de Mulela.

ARTIGO SÉTIMO

(Parcerias)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), na qualidade de membro da NOKALANO, tem parcerias na implementação dos seus programas e gestão sustentável dos recursos naturais e manejo da vida selvagem com as seguintes entidades:

- a) administração do Parque Nacional do Gilé;
- b) gestor Privado da Coutada Comunitária de Mulela;
- c) parceiros da NOKALANO trabalhando em prol de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela e programa de gestão da biodiversidade da área de conservação do PNAG;
- d) instituições do Governo Distrital Posto Administrativo, Localidade e Lideranças Comunitárias;
- e) programas e projectos do Governo e sector privado e de ONGs, realizados e implementados junto da comunidade.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), é representado nas comissões de trabalho e nos órgãos sociais, da Associação NOKALANO na qualidade de membro de pleno direito, através de membros eleitos pelas comunidades dentro dos membros do Comité.

ARTIGO NONO

(Filiação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer ao nível local, Distrital, Provincial, nacional e internacional as quais prossigam fins de defesa protecção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO DÉCIMO

(Visão)

Participar e contribuir na gestão sustentável dos recursos naturais, na conservação e protecção da biodiversidade da Coutada Comunitária de Mulela e assegurar o desenvolvimento da comunidade de Mucuna Mocubela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Missão)

Representar a Comunidade local nas iniciativas e programas promovidos pela Associação NOKALANO e seus parceiros, governo, sector privado no âmbito dos benefícios na gestão sustentável dos recursos naturais e do turismo praticado na Coutada Comunitária de Mulela entre outras iniciativas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais

da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local

- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;
- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;
- m) participar activamente nas actividades da NOKALANO através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;

- o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mucuna, desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Classificação)

Os membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), classificam-se:

- a) membros fundadores – são os 11 membros eleitos na primeira sessão comunitária constitutiva para a legalização fundação do Comité;
- b) membros efectivos – todos aqueles que formalizados como membros na sessão constituinte do Comité e os que filiarem voluntariamente ao Comité após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos, cumprindo com as suas obrigações;
- c) membros honorários - todas pessoas singulares e colectivas, parceiros que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor do Comité;
- d) simpatizantes – aqueles que apoiam as iniciativas e programas promovido pelo Comité, contribuindo assim no desenvolvimento da Comunidade, protecção e preservação da biodiversidade da Coutada Comunitária de Mulela e na gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão)

Um) A filiação a membro do Comité é de carácter voluntário, desde que seja requerida em grupo ou individualmente ao grupo de Gestão de recursos naturais ao nível da comunidade

local/bairro representada ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir ao Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), todas pessoas de forma colectiva e individual organizada em grupos de interesses que se identifiquem com os fins do Comité e desejam colaborar na realização das actividades ligadas ao desenvolvimento da comunidade nas áreas de conservação da biodiversidade da Coutada Comunitária de Mulela, gestão de produtos florestais não madeireiros, agricultura de conservação, pecuária, pesca, e ecoturismo entre outras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M):

- a) participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela;
- b) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- d) notificar a decisão da sua demissão;
- e) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- g) fazer parte quando convidado pela NOKALANO nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- h) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

- c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;

- d) efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Constituem fundamentos de perda de qualidade de membro do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), os seguintes casos:

- a) não pagamento das obrigações estatutárias por período superior a três meses;
- b) comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material ao nível do Comité e da Comunidade;
- c) o uso do Comité, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) a provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívios dos membros associados;
- e) a discussão pública em termos depreciativos dos actos do Comité ou dos seus órgãos.

Dois) A decisão de perda de qualidade de membro é notificada pelo Conselho de Direcção ouvida a Comissão de fiscalização e terá a sua aprovação pela Assembleia Geral seguinte, tornando-se, então.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

São órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), os seguintes:

- a) Assembleia Geral Comunitária;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M) são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) presidente de mesa;
- b) dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade (60%) dos seus membros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, quarenta e oito horas mais tarde, com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação do Comité, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), o seguinte:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos do Comité;

b) deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes dos projectos, e contribuições dos membros;

c) apreciar e aprovar o relatório, balanço e de conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento;

d) ratificar os e acordos e memorandos de entendimento com parceiros e investidores;

e) garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral;

f) deliberar sobre a expulsão dos membros violadores dos princípios estatutários;

g) aprovar os estatutos e programas do Comité;

h) fixar taxas de contribuições voluntarias ou obrigatórias dos membros em observância dos deveres dos membros;

i) aprovar a lista dos membros honorários;

j) alterar os estatutos;

k) dissolver o Comité com base as disposições estatutários e dar destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Participação na Sessões da Assembleia)

Um) As sessões do Comité são públicas aos seus membros, autoridades locais, governo, Administração da Reserva Nacional do Gilé e parceiros.

Dois) Os líderes comunitários da comunidade participam nas assembleias gerais como convidados sem direito de voto ou influencia na eleição dos membros dos órgãos sociais do Comité;

Três) Os líderes comunitários da comunidade podem fazer parte como conselheiros do Conselho de Direcção ou de comissões de trabalho.

Quatro) Os membros do Governo local, Distrital e outras instituições do Estado são convidados a participar nas sessões da Assembleia como observadores sem direito e influência de voto.

Cinco) Nas assembleias gerais participa a Administração da Reserva Nacional do Gilé e seus parceiros na qualidade de observadores sem direito de voto.

Seis) Por decisão do Conselho de Direcção ouvido a Comissão de Fiscalização, podem ser convidados para participar nas sessões da Assembleia Geral outras organizações nacionais internacionais, sector privado sem direito de voto.

Sete) Sem prejuízos dos seus objectivos, os líderes comunitários e governo local apoiam o desenvolvimento das actividades do Comité, assegurando a sua participação nos programas

de gestão recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e desenvolvimento Local.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária das suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na sessão constituinte ou Assembleia Geral eleitoral, representativo de toda a comunidade, nomeadamente:

- a) presidente;
- b) secretário;
- c) tesoureiro;
- d) dois vogais.

Dois) Um líder comunitário eleito representando a classe de liderança comunitária do Povoado, faz parte do órgão na qualidade de Conselheiro sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir as actividades do Comité;
- b) representar nos encontros institucionais a nível local, Associação NOKALANO, Distrital e Provincial;
- c) velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários;
- d) contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos do Comité;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;

- f) celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação do Comité de Gestão;
- g) adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do Comité alienar os que sejam disponíveis;
- h) se representar na Direcção da NOKALANO por seu membro;
- i) capacitar e treinar os membros e beneficiários dos programas e projecto desenvolvidos ao nível da comunidade;
- j) envolver os membros e a comunidade local em acções de protecção e conservação dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) promover actividades recreativas no âmbito de educação e sensibilização à conservação dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela;
- l) dinamizar programas e actividades de educação e consciencialização ambiental;
- m) colaborar com a fiscalização de recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) representar o comité, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) elaborar propostas de programa de actividade de implementação do comité;
- d) negociar projectos juntos dos parceiros;
- e) assegurar a ligação e colaboração entre o Comité, as comunidades locais, governo e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela;
- f) autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) organizar os serviços de secretaria;
- b) lavrar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) redigir avisos e correspondência do Comité;

- d) elaborar relatórios de actividades do Conselho;
- e) sistematizar e publicar os resultados de impacto dos programas e projectos implementados pelo Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) garantir a cobrança das contribuições dos membros;
- b) gerir financeiramente do forma responsável e transparente os fundos e financiamentos do Comité;
- c) desempenhar as funções de assistente administrativo e caixa do Comité;
- d) realizar operações bancárias e outros procedimentos administrativos e financeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência dos Vogais do Conselho de Direcção)

Compete ao Vogal do Conselho de Direcção:

- a) apoiar a organização dos grupos de trabalho dos membros em vários programas e projectos;
- b) promover em parceria com os parceiros actividades de educação, sensibilização e consciencialização na gestão dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela;
- c) organizar actividades recreativas com fim de educação ambiental das comunidades;
- d) organizar sessões de capacitação e treinamento dos membros em matérias de legislação e gestão de projectos.

SECÇÃO III

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Comissão de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), é o órgão de verificação sobre o funcionamento do Comité e gestão das contas financeiras.

Dois) A Comissão de Fiscalização é composto por três membros eleitos na sessão constitutiva ou Assembleia Geral ordenaria de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) presidente;

- b) dois vogais.

Três) A Comissão de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devesa realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação do seu relatório a Assembleia Geral do Comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

A Comissão de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto com os seus pareceres e decisões são do princípio da maioria, vinculados aos estatutos e programas do comité.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência a comissão de fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M),o seguinte:

- a) examinar a escrituração social, sempre que o entenda conveniente;
- b) assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;
- c) fiscalizar a administração geral do Comité e gerência dos projectos em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes ao Comité ou confiados aos seus quadros;
- d) fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia Geral;
- e) dar parecer sobre as propostas de actividades e orçamentos anuais;
- f) receber e analisar queixas dos membros e das comunidades no âmbito do funcionamento do comité;
- g) submeter os pareceres a Assembleia Geral sobre as queixas e questões de relevância a discussão e aprovação;
- h) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária em caso necessário e argumentado;
- i) verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade

de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M) os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela e da Comunidade de Morola.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), são para:

- a) actividades de funcionamento do Comité;
- b) implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) construção de infraestruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do Comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro).

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Sessão Constituinte do Comité)

Um) Para a formalização do comité, realiza-se a sessão publica comunitária designada por Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Participam na Sessão Constituinte as comunidades locais e sua liderança, membros de Direcção da Associação NOKALANO, Governo e parceiros;

Três) A sessão constituinte tem como agenda e objectivos:

- a) aprovar os estatutos constituintes do Comité;
- b) eleição os membros fundadores do Comité;
- c) eleição dos membros dos órgãos sociais do comité (Conselho de Direcção e Comissão de Fiscalização);
- d) confirmação dos representantes a Assembleia/órgãos sociais da Associação NOKALANO.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Primeira a Assembleia Geral Ordinária)

Um) A primeira secção ordenaria da Assembleia Geral realizar-se-á 3 meses depois da Sessão Constituinte do Comité.

Dois) Cabe a primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral:

- a) ratificar os estatutos;
- b) aprovar o plano de actividades do Comité.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disputas/Conflito de interesse)

Um) Considera-se disputas as questões de conflitos estatutários exercidos pelos membros e seus órgãos sociais no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) na divisão de receitas consignadas as comunidades locais;
- b) na redefinição das prioridades para a implementação dos projectos ou grupos beneficiários;
- c) a clareza do papel das lideranças comunitárias e do papel do Comité;
- d) a distribuição de resultados provenientes dos projectos dos grupos e actividades colectivas das comissões e membros.

Dois) A resolução das questões referidas no número anterior requer a observância dos presentes estatutos a da lei aplicável e vigor no País sem prejuízo dos direitos, históricos, culturais e sociais da Comunidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuna Mocubela (C.G.R.N.M.M), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordinária convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia Solar do Chokwé, S.A.

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram na sua sede na Rua de Daar-Es-Salam 296, Bairro da Sommerschiled, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Companhia Solar do Chokwé, S.A., sociedade anónima com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com a data de vinte um de Novembro de dois mil vinte quatro, titular do NUEL 105037325, deliberaram a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Companhia Solar do Chokwé, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro Sommerschield, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade, pode transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de produção, geração, transporte e comercialização de energia eléctrica, incluindo a importação ou exportação, construção, operação e gestão de centrais eléctricas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por cinquenta mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais sob a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções a terceiros deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) É livre a oneração, total ou parcial, das acções dependendo apenas da prévia comunicação à sociedade.

Quatro) Para que se torne efectiva, a transmissão das acções deverá ser objecto de registo no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmitente ou do transmissário.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá praticar obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) não devem estar sujeitos a prestação de garantias; e
- b) deverão ser isentos de juros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem

por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 60 por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local e acta)

As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Administração da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu os administradores da sociedade poderá elegeu um a três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida;
- d) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- f) deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a 250 mil Euros e a constituição das respectivas garantias;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de administração da sociedade, as contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;
- j) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração,
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Coutinho Comercial Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105041878 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas denominada Coutinho Comercial Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída pelos sócios; Coutinho Augusto Txara, solteiro maior, natural de Íle, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040604121536Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Junho de 2018, residente na Cidade de Nampula e Arnaldo Augusto Txara, solteiro maior, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030131848972J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Setembro de 2022, residente na cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, constituem uma sociedade com dois sócios que passa reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Coutinho Comercial – Sociedade por Quotas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Bairro Natikiri podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agentes de comércio por grosso de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso e retalho de motociclos e acessórios;
- c) agente de comércio por grosso de matéria-prima de animais vivos e semiacabados;
- c) agente de comércio por grosso de

madeira e de mobiliários, artigos para uso doméstico;

- d) agente especializado em comércio por grosso de produtos;
- e) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e alimentos para animais;
- f) comércio por grosso de frutas e de produtos hortícolas;
- g) comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne;
- h) comércio por grosso de leite e derivados, ovos e gorduras alimentares;
- i) comércio por grosso de bebidas;
- j) comércio por grosso crustáceos e moluscos;
- k) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- l) comércio por grosso de produtos químicos;
- m) comércio por grosso não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas, distribuídas para os seguintes sócios: o sócio Coutinho Augusto Txara com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) e percentagem de 50% e Arnaldo Augusto Txara com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) e uma percentagem de 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Coutinho Augusto Txara, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura dos administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Daniel Rent Car & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Daniel Rent Car & Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala, Quarteirão 5, Casa n.º 16, foi matriculada sob NUEL 105029371, no dia 10 de Julho de 2024, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Daniel Rent Car & Serviços, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala, Quarteirão 5, Casa n.º 16.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: transportes de pessoas e bens, serviços de taxi, aluguer de carro e renda car.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas devidamente autorizadas, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dividindo em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Ernesto Daniel Matsimbe, natural de Manjacaze, casado identificação n.º 110101833619N, residente nesta cidade;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Daniel António Matsimbe, natural de Manjacaze, solteiro, com identificação n.º 110202506539S, residente nesta cidade; e
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Jeremias Daniel Matsimbe, natural de Manjacaze, solteiro, com identificação n.º 110204233579N, residente nesta cidade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ECA – Energia, Consultoria e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047545, uma entidade denominada ECA – Energia, Consultoria e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída no dia 12 de Maio de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECA – Energia, Consultoria e Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede social em Magombene, Avenida EN-1, Localidade de Quissico, Distrito de Zavala podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação a nível do Distrito.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, observando sempre os requisitos necessários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) energia;
- b) consultoria;
- c) água.

Dois) De forma detalhada, no que concerne a energia, a sociedade irá executar o dimensionamento, fornecimento de material, montagem e manutenção de:

- a) energia solar fotovoltaica;
- b) energia eólica;
- c) energia hídrica;
- d) energia das marés, biomassa e geotérmica;
- e) postos de transformação de energia;

- f) linhas de média tensão e redes de baixa tensão;
- g) motores eléctricos;
- h) instalações eléctricas industriais e residenciais;
- i) ar condicionado e termo acumuladores;
- j) vedações eléctricas, alarmes e campainhas;
- k) soldaduras diversas;
- l) aluguel de fontes de energia.

Três) No que diz respeito a Consultoria, a sociedade irá executar as seguintes actividades:

- a) consultoria energética;
- b) elaboração e assinatura de projectos eléctricos, de média e baixa tensão;
- c) elaboração e assinatura de projectos de energias renováveis;
- d) elaboração e assinatura de projectos de grupos geradores;
- e) elaboração e assinatura de projectos de cercas electrificadas.

Quatro) No que refere a água, a sociedade irá executar as seguintes actividades:

- a) perfuração e abastecimento de água;
- b) fornecimento, montagem e manutenção de bombas de água submersíveis e periféricas, solares, eléctricas e híbridas;
- c) fornecimento de material, montagem e manutenção de instalações hidráulicas;
- d) aluguel de reservatórios de água,

Cinco) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elias Armando Chipanela.

Dois) Não exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Elias Armando Chipanela, podendo este nomear mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em Repartições Públicas, Bancos, Municípios e Autarquias, sendo lhes vedado

o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

Dois) Compete a gerência, a representação da sociedade em todos actos em juízo e fora dele, quer seja na ordem jurídica interna e externa, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício a gestão corrente dos negócios sociais da sociedade, bastando a sua assinatura reconhecida pelo notário para agir em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas, fechar-se-ão aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido para apreciação da Assembleia Geral

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 17 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Electrónica Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105048932, a sociedade Electrónica Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Electronica Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma empresa com responsabilidade limitada, com sede na Rua/Avenida Samora Machel, n.º 6 – Shoprite na Cidade da Beira, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos;
- b) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) reparação e manutenção de outros equipamentos;
- d) montagem de câmeras de vigilância;
- e) outros com ele relacionados.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, exercer outras actividades industriais ou comerciais ao seu objecto principal assim como não, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000,00MT (dois mil meticais), que corresponde a uma quota única de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 100% (cem por centos) ao sócio único Amilton Luís Bras.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os proprietários tenham na empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Amilton Luís Bras, desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Beira, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Erga Study Abroad Education, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026415, uma entidade denominada Erga Study Abroad Education, S.A.

Pungane Paulo Tembe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306687409Q, emitido a 1 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e NUIT 152713630.

Andlyn André Dausse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101471696P, emitido a 9 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 155632178.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Erga Study Abroad Education, S.A., é uma sociedade comercial de responsabilidade anónima.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

As sociedades têm a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1480, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de: prestação de serviços consultoria educacional, intermediação e facilitação na obtenção de bolsas de estudo de Moçambique para instituições estrangeiras, inscrição e recrutamento de estudantes para formação em universidades estrangeiras, que queiram admitir alunos oriundos de Moçambique e de países vizinhos de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que se encontra integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas acções distribuídas nas seguintes proporções: uma acção no valor nominal

de 50.000,00MT (cinquenta mil, meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, irá pertencer a cada um dos accionistas: Pungane Paulo Tembe e Andlyn André Dausse

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de acções)

Um) A cessão e alienação parcial ou total das acções é livre.

Dois) A cessão das acções a terceiros carece de consentimento dos accionistas, gozando do direito de preferência na sua aquisição no caso de manifesto interesse em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo acionista Pungane Paulo Tembe, que desde já fica nomeado administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Gandana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100543362, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Escola de Condução Gandana, com sede na Província de Maputo, Cidade da Matola no Bairro da Liberdade, Rua Ilha Santa Carolina, n.º 102, Quarteirão n.º 11.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social leccionar as aulas teóricas e praticas em matéria de condução.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto social, mediante decisão da proprietária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social , pertencente a sócia Alice das Dores Fernando Muluana.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por Alice das Dores Fernando Muluana, sócio único.

Dois) O mandato da directora-geral é de duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo a omissão, regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a directora geral na qualidade de sócia única exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Externato Luz do Dia –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029575, uma entidade com denominação Externato Luz do Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulina José Machaieie, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, Distrito de Chibuto, residente no Bairro Bunhiça, Matola, portador do B.I. n.º 110100557503C, emitido a 14 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Externato Luz do Dia – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Matola Gare, Avenida Josina Machel, Distrito da Matola, Província de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora da província quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer atividades na área do ensino primário do 2.º grau.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticaís, representado por uma única quota integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Paulina José Machaieie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio (a) Paulina J. Machaieie.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Paulina J. Machaieie com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Chinssekere –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105008760, a sociedade Farmácia Chinssekere – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Chinssekere – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) aquisição, fornecimento e venda de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- b) assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária aos clientes;
- c) assistência para-médica e trabalhos em laboratórios;
- d) venda de cosméticos e remédios;
- e) fornecimento e venda de equipamento hospitalar;
- f) armazenamento, organização, compra de insumos e manejo de doses de vacinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Soraya Assane Mamade, casada com Marcelo Francisco Amaro, em comunhão

geral de bens, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do B.I. n.º 070104849239C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos 27 de Agosto de 2019, NUIT 101919994.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pela sua única sócia Soraya Assane Mamade, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a Empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da Empresa delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Flex Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044370, uma entidade com a denominação Flex Enterprise, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Juldimiro Mateus Vilanculo, solteiro, maior, natural de Vilanculos, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 15, Casa n.º 14, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 081301192266I, emitido a 9 de Outubro de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Elikai Juldimiro Vilanculo, solteiro,

Menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 14, Casa n.º 115 titular do Bilhete de Identidade n.º 110109087468M, emitido a 2 de Maio de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e legalmente representado por Juldimiro Mateus Vilanculo, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Flex Enterprise, Limitada, quem se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede localiza-se na Avenida de Moçambique, n.º 3301, Bairro de Inhagoia, Cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade têm por objecto principal:

- a) importação e exportação;
- b) comércio por grosso de:
 - i) perfumes, produtos de higiene;
 - ii) máquinas e equipamentos de escritório;
 - iii) máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
 - iv) comércio por grosso não especializado
- c) comércio a retalho de:

- i) computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimento especializados;
- ii) equipamentos de telecomunicações em estabelecimento especializado;
- iii) mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;
- iv) relógios, artigos de ourivesaria e joalheria em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Juldimiro Mateus Vilanculo, com uma quota de 10% equivalente a 10.000,00MT;
- b) Elikai Juldimiro Vilanculo, com uma quota de 90% equivalente a 90.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelo sócio-gerente Juldimiro Mateus Vilanculo.

Dois) Os Atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que a assinatura do sócio-gerente é independente, assim como na abertura e movimentação das contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em atos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em atos solenes.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimentos dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o fecho de contas de cada exercício serão encerrados com referência de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105048072, firma constituída por: José Jacinto Pitrosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104820770N, emitido a oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio; Remina Robe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060208876039P, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio e Leonel Ricardo Pitrosse, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108897532M, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Moz, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Moz, Limitada e tem a sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas

de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio geral; venda de material de construção; venda de equipamentos industriais; venda de material eléctrico; venda de viaturas e acessórios; prestação de serviços diversos; instalação eléctrica; reparação de máquinas e equipamentos industriais; limpeza; consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Jacinto Pitrosse e duas de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Remina Robe e Leonel Ricardo Pitrosse, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio José Jacinto Pitrosse, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio-gerente;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Massamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050307, uma sociedade denominada Grupo Massamba Investimentos, Limitada.

Edmundo Bonifacio Gruveta Massamba casado, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Mtwara, Tanzânia e residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Zimpeto, na Vila Olímpica Bloco 27 02, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 404100057918P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Janeiro de 2020, com validade até 16 de Abril de 2025.

Olivia Sília Pedro, casada, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Polana Cimento, Avenida Mao Tse Tung, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102295064M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Outubro de 2019, com validade até 23 de Outubro de 2029.

Fenghua Zhu, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi e residente na Cidade da Beira, no 1º Bairro do Macúti, Avenida Mártires da Revolução, titular do Passaporte n.º E83219600, emitido pelas Autoridades Chinesas, em Jiangxi, em 18 de Agosto de 2016.

Lin Feng, solteiro, maior, nacionalidade chinesa, natural de Liaoning e residente na Cidade da Beira, no 1º Bairro do Macúti, Avenida Mártires da Revolução, titular do

Passaporte n.º EN6019065, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas, em Harare, a 12 de Fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Massamba Investimentos, Limitada e tem a sede na Ponta-Gêa Rua Correia de Brito, Cidade da Beira, Casa n.º 366, Sofala-Moçambique. Podendo por decisão do sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração e comercialização mineira;
- b) exportação e importação;
- c) *procurment*;
- d) serviços logísticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), dividido por quatro quotas:

uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Edmundo Bonifacio Gruveta Massamba, a segunda no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticaís), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olovia Silia Pedro, a terceira no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Feng Lin, a quarta no valor nominal de 114.000,00 MT (cento e catorze mil meticaís), correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fenghua Zhu.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Olovia Silia Pedro que desde já fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Handling Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo e na sua sede social no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 1664, rés-do-chão, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812584, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o sócio Rui José Hugo Morgado, titular de uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, cedeu 1.000,00MT (mil meticaís), da parte da sua quota que detém na sociedade a favor de Hugo Clemente Morgado, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência desta deliberação, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculuve;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hugo Clemente Morgado.

Maputo, 16 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hipermercado Xiang Feng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048526, uma sociedade denominada Hipermercado Xiang Feng, Limitada.

Weizheng Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, de 35 anos de idade nascido a 13 de Fevereiro de 1990, residente em Marracuene, Bairro de Kumbeza, Quarteirão 4, Casa n.º 260 portador do Passaporte n.º EJ5289340, em Maputo a 1 de Dezembro de 2020.

Guangpeng Qi, solteiro, de nacionalidade chinesa, de 36 anos de idade nascido a 10 de Novembro de 1988, residente em Marracuene, Bairro de Kumbeza, Quarteirão 4, Casa n.º 260, portador do Passaporte n.º EF5544667, emitido na República da China, a 25 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contrato, celebram entre si, a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hipermercado Xiang Feng, Limitada e tem a sede em Marracuene, Bairro de Kumbeza, n.º 69, Quarteirão 149. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

comércio de produtos alimentares, comércio de equipamentos e material de construções civil, comércio de material eléctrico e estruturas metálicas, comércio de madeira, importação e exportação de produtos, comércio de equipamentos metálicos.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), repartido em duas quotas pelos sócios:

- uma, no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guangpeng Qi;
- uma, no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Weizheng Yang.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios:

- a) a cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência;
- b) consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio;
- c) sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída aos sócios Guangpeng Qi e Weizheng Yang, e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não, conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória dos sócios Weizheng Yang e Guangpeng Qi.

Três) É Proibido aos sócio-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hoykus, Serviços & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 4 de Maio de 2025, da Sociedade Hoykus, Serviços & Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101235920, procedeu na sociedade o aumento do objecto, a mudança do nome social e nomeação do director comercial. Em consequência das deliberações tomadas, alterando-se os artigos primeiro, terceiro e sexto que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hoykus, Limitada, e está sedeadada no Bairro da Coop, Av. Vladimir Lenine n.º 2195, rés-do-chão esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: mineração; prospecção e pesquisa mineira; comercialização de minérios e gemas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio José Cardigo Chiziane. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio administrador e do director comercial.

Quelimane, 5 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Missão Evangélica de Fé e Caridade

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Igreja Missão Evangélica de Fé e Caridade. É uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Bairro Costa do Sol, Quarteirão 53, Talhão 139, 140, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

A Igreja prossegue os seguintes objetivos:

- a) ganhar Almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;
- b) organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo;
- c) fundar escolas Bíblicas e de Formação Teológica;
- d) pregação do Evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus;
- e) orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- f) estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
- g) realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- h) promover obras de caridade a pessoas carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, sem distinção de cor e raça ou condição social, desde que se comprometem a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros participantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

b) membros fundadores - são todos membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da assembleia constituintes da Igreja;

c) membros efetivos - são todos os membros que já foram batizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

d) membros à prova - são todos membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o batismo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentados;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações que se reputem injustas;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda, devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- i) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- b) participar no estudo Bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais foram eleitos;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

g) abster-se da prática de atos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela Igreja;

h) zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade decidem abandonar a Igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de atos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objetivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem

parte todos os membros da Igreja que não se encontram suspensos e em exercício de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo bispo.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) retificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;

j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;

k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composta por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho da Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estultos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;

e) propor é Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;

f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;

g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;

h) promover e desenvolver todas ações que concorrem para a realização dos objetivos da Igreja.

ARTIGOS VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamento que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- h) zelar pela correta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o tesoureiro todos os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do superintendente geral:

- a) assistir o bispo nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;

d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projetos da Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do tesoureiro geral:

- a) assinar com o bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja;
- b) ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer da Comissão das Finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respetivo orçamento, em colaboração com a Comissão das Finanças.

Cinco) Competências do conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respetivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as atividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizados das atividades e finanças da Igreja. Os membros desses órgãos respondem diretamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: presidente, secretário vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito à renovação por três vezes, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de atividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem diretamente à Assembleia Geral.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

CAPÍTULO IV

Das organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Patrimônio)

Todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja fazem parte do patrimônio da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;

b) o seu funcionamento;

c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de cultos)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se à educação cristã dos membros e, como tal, são acompanhados de orações, leitura da Palavra, passagens Bíblicas, pregação e cânticos religiosos com instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolos e definição)

São símbolos da Igreja Missão Evangélica de Fé e Caridade:

- a) coração: significa amor e caridade ao próximo;
- b) cruz: significa morte e crucificação de Jesus Cristo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados acompanhados dos seguintes instrumentos: piano, microfones, colunas e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do patrimônio da Igreja, e os seus bens são doados às instituições de apoio humanitário ou às que comungam princípios e objetivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Abril de 2024.



Innova Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniu em secção extraordinária da assembleia geral sociedade de responsabilidade, limitada de nome Innova Saúde, Limitada, na sua sede social, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novicentos e noventa e cinco, Bairro Alto Maé-B, Cidade de Maputo, República de Moçambique sociedade por quotas, registada sob NUEL 105011443, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o NUIT 401648720, e com o capital social integralmente subscrito e realizado de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticaís), foi deliberado a cessão total da quota da sócia Kheirunissa Momade Iqbal para Ocirema Limitada representada pelo senhor João Américo Mfumo. Foi mutuamente deliberado a nomeação da Ocirema Limitada representada pelo senhor João Américo Mfumo, como administrador da sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas em assembleia geral e alterada a vedação do artigo quinto do número 1 a 3 dos estatutos, que passam a ter seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A sociedade será gerida por ambos os sócios: João Américo Mpfumo, em representação da Ocirema Limitada e Ricardo António Marinho Valente Tavares.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ivo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105048449, a sociedade Ivo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ivo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de soldadura, serralharia mecânica e carpintaria.
- b) prestação de serviços de manutenção eléctrica e instalação residencial, predial, industrial e vedação eléctrica;
- c) prestação de serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos;
- d) prestação de serviços de electricidade de manutenção industrial e mecânica de manutenção industrial;
- e) prestação de serviços de instalação e manutenção de canalização;
- f) prestação de serviços de frio: (montagem e reparação de AC, congeladores e outros equipamentos e máquinas de frio)

g) o objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ivo Alferes Custódio, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050105675877N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 3 de Março de 2025, portador do NUIT 166418550, residente em Tete, Bairro Matundo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ivo Alferes Custódio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Moatize, 26 de Junho de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Khatri Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047522, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khatri Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Shiraz Iqbal Tarmohamed, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na Rua dos Continuadores, Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597150C, emitido a 29 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Khatri Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Urbano Central, Rua dos Continuadores, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de todos os tipos de tecidos e panos;
- b) venda de todos os materiais de confeitaria;
- c) venda de material de costura;
- d) venda de todo acessório de costura e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, e conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independentemente do seu respectivo objeto social, ou ainda participar em Empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito reservar-se para efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedade por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shiraz Iqbal Tarmohamed, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Inocêncio Jorge Monteiro*.



Kryomoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2025, foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025675, uma sociedade denominada Kryomoz S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Kryomoz, S.A., forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto Mae, Avenida Josina Machel, n.º 1149, mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma

cidade ou para outros locais do País, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto no ramo de venda de gases domésticos, indústrias, medicinais e respetivos acessórios, importação de gases medicinais, industriais e respetivos acessórios, montagem, operação e manutenção de unidades industriais, consultoria e acessória em engenharia, agentes transitórios reparação, manutenção, instalação e gerenciamento de tubagens de altas pressões, máquinas, equipamentos e acessória ligados a processos industriais bem como no tratamento de todo o tipo de águas. E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações. A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objeto principal. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais). As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) acções de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos fixado pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas. É nomeado de já Alberto José Ferreira Júnior como representante pra obrigar a sociedade. Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura do director executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração; ou pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável. Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Life Mining CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050559, uma sociedade denominada Life Mining CO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025, válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

Segundo: Luo Man, solteira, de 26 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EP5668462, emitido a 16 de

Junho de 2025, válido até 15 de Junho de 2035, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Life Mining CO, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, andar 3.º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem como objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção e pesquisas de recursos minerais, actividades de consultoria para negócios e a gestão, exploração, processamento e comercialização de recursos minérios, pedras, e areias, importação e exportação, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam as mesmas actividades ou similares, desde que esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu, com uma quota de 49% da quota equivalente ao valor de 49.000,00MT e Luo Man, com 51% da quota equivalente ao valor de 51.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do

sócio Hai Hu nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luz e Trade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049841, uma entidade denominada Luz e Trade Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Eugénio Armindo Duce, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110301740966M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Outubro de 2024, residente no Bairro Maxaquene A.

Segundo: Arnaldo Tomas Muendane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110105051778P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Março de 2024, residente no Bairro Zona Verde.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luz e Trade Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Tete, Av. Eduardo Mondlane, n.º 513, Bairro Francisco Manyanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, agente de comércio a grosso de produtos alimentares e não alimentar. serviços de logísticas, tramitação de documentos, informática, *marketing*, aluguer de equipamentos, transporte e logística, aluguer de viaturas, catering e serviços de logística e outros fins. comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos matérias-primas, agrícolas, têxteis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Arnaldo Tomas Muendane, correspondente a 50% do capital social;
- outra quota no valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Eugénio Armindo Duce, correspondente a 50% do capital social,

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do

exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital, deliberar sobre a utilização da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Arnaldo Tomas Muendane, como administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Macurru Serviços e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032765, uma entidade denominada Macurru Serviços e Formação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Delfim de Deus, divorciado, moçambicano, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 134, 8.º andar - esquerdo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133942Q, emitido a 2 de Outubro de 2020, Cidade de Tete, válido até 1 de Outubro de 2030.

Segundo: Salmina Marta Merique Nhavoto, solteira, moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene n.º 41, 3.º andar único, Malhangalene A, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300356840Q, emitido a 3 de Setembro de 2020, Cidade de Maputo, válido até 2 de Setembro de 2030.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macurru Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 134, 8.º andar - esquerdo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a realização das actividades: restauração; entretenimento; transportes; imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compras e venda de imóveis, entre outras; construção civil e obras públicas, incluindo consultorias nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas; prestação de serviços de consultoria jurídica; prestação de serviços de consultoria nas áreas de sociologia, desenvolvimento, saúde pública, HIV, direitos humanos, género e violência baseada no género, prestação de serviços de facilitação de seminários, elaboração de relatórios, representação e exploração comercial de marcas; exercício de advocacia em toda a sua abrangência; formação e capacitação em recursos humanos; importação e exportação; exploração de recursos minerais; exploração de gás e petróleo; actividade agrícola; indústria hoteleira; agenciamento de atletas do desporto; agenciamento de artistas musicais; agenciamento de artistas da pintura, escultura e afins; gestão de supermercados; gestão de lojas de desporto, música e cultura; realização de eventos: baptismos, casamentos e outros de carácter social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 5.000,00MT correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alberto Delfim de Deus;
- b) uma quota 5.000,00MT correspondente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Salmina Marta Merique Nhavoto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho 2025. — O Conservador,
Ilegível.

Madavi Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004863, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madavi Consultores e Serviços, Limitada, e por deliberação da acta avulsa da reunião do dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão, unificação de quotas e saída de sócio na sociedade; alteração da denominação e transformação da forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada; alteração total do pacto social.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo sócio Marturino Vintura Cavalo e secretariada pelo sócio David Marcelino Phiri.

Após a aprovação pelos sócios dos presentes dos pontos de ordem da agenda de trabalho e verificado o quórum necessário para deliberar, o presidente declarou que a assembleia geral extraordinária estava validamente constituída e em condições de deliberar, pelo que considerou aberta a sessão.

Sobre o primeiro, ponto sócio David Marcelino Phiri manifestou a sua vontade de ceder na totalidade a sua quota valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações,

livre de quaisquer ónus ou encargos, deixando o cedente de ser sócio e nada mais terá a ver com a sociedade, a favor do sócio Marturino Vintura Cavalo, que aceita e unifica com a sua quota primitiva, perfazendo um capital com valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

No segundo ponto de agenda, os sócios deliberaram em proceder a alteração da denominação de Madavi Consultores & Serviços, Limitada para Sumave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Passando a apresentação e discussão do segundo ponto da ordem de agenda de trabalho, o presidente e os presentes deliberaram em proceder a mudança da denominação e, como a sociedade deixou de ter dois sócios com a saída de um dos sócios em consequência da cessão, unificação de quotas, anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada passando de Madavi Consultores & Serviços, Limitada para Sumave – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo facto do exposto corresponder a vontade de todos os presentes, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado.

Seguindo-se a apresentação e discussão do terceiro e último ponto de ordem de agenda de trabalho, os presentes com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, deliberam em alterar totalmente o pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Sumave – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) contabilidade e auditoria, recursos humanos;
- b) recrutamento e selecção do pessoal de mão de obra para as empresas;
- c) fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente 100% do capital social, pertencente ao sócio Marturino Vintura Cavalo, casado com Suzana Caetano Gopane Cavalo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Casula Macanga, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, portador do B.I. n.º 050104210858C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Junho de 2013.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Marturino Ventura Cavalo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Maputo Winestation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 75, III Série, de 22 de Abril de 2025, retifica-se que onde se lê: «certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011187, uma sociedade denominada Maputo Winestation – Sociedade Unipessoal, Limitada. Pelo presente contrato de sociedade é celebrado com base no disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, por Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada com Cristovão Artur Chume, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, Portadora do B.I. n.º 110100000818Q, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, a 25 de Maio de 2021, válido até 25 de Maio de 2031, residente Quarteirão 10, casa 9, Albazine Kamavota. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatutos» deve ler-se: «certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleias gerais extraordinárias de 29 de Novembro de 2024 e 25 de fevereiro de 2025, os sócios Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda e José Vasco da Rosa Paulo cederam as suas quotas à sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, que passou a deter a totalidade do capital social. A sociedade foi transformada em sociedade unipessoal por quotas, com a nova denominação Maputo Winestation – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo republicados os estatutos em conformidade, incluindo a remoção de Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda da qualidade de administradora. A sociedade passará a reger-se pelas seguintes cláusulas.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marvellous G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, por contrato de sociedade da Marvellous G, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100098261, com capital social de

20.000,00MT, deliberaram a cedência de quotas no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) que Chibueze Afamefuna Anadu, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A07585376, tinha na sociedade, a favor de Makuo Anthonia Iwuchukwu, maior, de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 11NG00570834A.

Em consequência desta deliberação, fica alterada redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Obinna Thompson Iwuchukwu;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Makuo Anthonia Iwuchukwu.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Massinhane Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043962, uma sociedade denominada Massinhane Edições, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial constituído por:

Primeiro: Edilson Sostino Mocumbe, solteiro, nascido a 2 de Março de 1997, natural de Xai-Xai, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080502163389B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 132823987.

Segundo: Heriqueta José Boa, solteira, nascida a 22 de Fevereiro de 1999, natural da Província de Maputo, residente na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107003792C, emitido pelo Serviço de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, titular do NUIT 126059280, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Massinhane Edições, Limitada, sendo constituída sob a forma de sociedade por quota.

Dois) A sede da sociedade está localizada no Bairro Liberdade-03, Cidade de Inhambane, Distrito de Inhambane e Província de Inhambane, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) edição de livros, brochuras e outras publicações;
- b) fornecimento de material de escritório e informático, electrodoméstico, equipamento sonoro, papelaria, desportivo, eléctrico e luminoso;
- c) fornecimento de serviços de edição de áudio e vídeo, filmagens, designer e fotográfico;
- d) fornecimento de acessórios de viaturas, uniformes, calçados, ferragem e itens de higiene e segurança no trabalho (HST);
- e) venda de produtos de higiene e limpeza;
- f) venda a retalho e a grosso de produtos de primeira necessidade incluindo cosméticos e produtos de beleza;
- g) venda de produtos agrícolas;
- h) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir do registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) do sócio Edilson Sostino Mocumbe, correspondente a 75% do capital social;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) da sócia Heriqueta José Boa, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota entre os sócios é livre, devendo ser formalizada por escrito e registada nos termos da lei.

Dois) A cessão de quota a terceiros depende do consentimento prévio dos sócios, salvo disposição em contrário.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia de geral)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral, convocada pelo gerente ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos, 25% das quotas.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quando a lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos legais, por decisão unânime dos sócios ou por qualquer outra causa prevista na legislação aplicável.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será conduzida por um liquidatário designado pela assembleia de sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias e finais)

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Maputo, 5 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MD Juntos Pela Saúde (JPS) - Consultoria Técnica e Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominada MD Juntos Pela Saúde (JPS) - Consultoria Técnica e Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Meghan Curry Duffy, natural de Illinois, de nacionalidade estadunidense, portadora do Passaporte n.º 531023574, emitido a 19 de Outubro de 2015, válido até 18 de Outubro de 2025, pelo United States Department of State.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MD Juntos Pela Saúde (JPS) - Consultoria Técnica e Científica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Rua 4, Casa n.º 698, Laulane, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em saúde pública;
- b) consultoria, aconselhamento estratégico até a avaliação de programas e projetos nas áreas de HIV e mitigação de violência doméstica;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo á sócia única, Meghan Curry Duffy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Dércio Felisberto Monjane, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Commerce Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2025, Foi, matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045760, uma sociedade denominada Mozambique Commerce Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Djer José Cosa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104581251F emitido a 8 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola C, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 486.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Mozambique Commerce Transport and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Av. dos Correios n.º 47, R/C.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de veículos automóveis e acessórios auto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e o capital social realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), quota correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Djer Jose Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dosócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Djer Jose Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas se resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição deresultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dosócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mozambique Swan International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, Foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048809, uma sociedade denominada Mozambique Swan International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante: Precious Madzima, maior, solteira, de nacionalidade zimbabwiana,

portadora do Passaporte n.º BE090277, emitido a 9 de Abril de 2024, Residente na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 339, Bairro da Central, Cidade de Maputo.

Segundo outorgante: Sharon Phinolla Mangundu, solteira, maior, de nacionalidade zimbabwiana, portadora do Passaporte n.º BE274565, emitido a 12 de Fevereiro de 2024, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 339 Bairro da Central, Cidade de Maputo.

Terceiro outorgante: Nashe Shaun Dzvatsva, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º AE841450, emitido a 30 de Outubro de 2023, residente na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 339, Bairro da Central, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Swan International, Limitada, que é constituída sob forma de sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1007, Distrito Municipal de kaMphumo, Maputo – Moçambique.

Dois) A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em todo o território nacional e estrangeiro, bem como deslocar a sua sede sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura de presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- importação e distribuição de produtos de tabaco, cigarros.
- comercio a grosso e retalho charutos e tabaco para cachimbo e seus derivados;
- prestação de serviços de logísticas e transporte;
- comercio a grosso e retalho de produtos alimentares e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

e) importação e exportação de objectos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas e subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Precious Madzima;
- uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), corresponde a 30 % do capital social, pertence à sócia Sharon Phinolla Mangundu;
- uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), corresponde a 30 % do capital social, pertence ao sócio Nashe Shaun Dzvatsva.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios: Precious Madzima, Sharon Phinolla Mangundu e Nashe Shaun Dzvatsva que desde já são nomeados administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da sociedade, será convocada a assembleia geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Muianga Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por contrato de sociedade, do dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contrato da sociedade Muianga Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105044444, nos termos da legislação comercial vigente.

Emídio da Silva Muianga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096389I, emitido pelo Serviço Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, residente na Cidade de Chimoio, Província de Manica, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Muianga Rent a Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- aluguer de viaturas;
- aluguer de imóveis;
- serviços de limpeza de edifícios;
- comercialização de peças e sobressalentes;
- comercialização de lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Emidio da Silva Muianga.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Emidio da Silva Muianga, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, a sociedade regular-se-á, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Mundio Travel – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, Foi, matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050281, uma sociedade denominada Mundio Travel – Sociedade Unipessoal, SAS.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Laurio Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013037111, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Junho de 2023, casado sob regime de comunhão geral de bens com Arlinda

Antonio Munguambe Matsinhe, residente em Maputo, Condomínio da Villa Olímpica, Bloco B18, 4.º andar, apartamento n.º 4, adiante designado por accionista.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mundio Travel – Sociedade Unipessoal, SAS, podendo também usar a sigla Mundio Travel, com sede na Avenida Amílcar Cabral n.º 873, RC, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades no sector do turismo, viagens, nos termos do Decreto n.º 83/2023, incluindo:

a) agência de viagens híbrida (presencial e online):

- i. organização, e venda de pacotes turísticos nacionais e internacionais;
- ii. comercialização de passagens aéreas, marítimas e rodoviárias;
- iii. reserva de serviços de hotelaria, transportes e experiências turísticas;
- iv. atendimento ao público em loja física e via canais digitais.

b) desenvolvimento de plataformas digitais corporativas (B2B):

- i. criação e gestão de plataformas digitais de uso exclusivo para empresas, agências de viagens, operadores turísticos e parceiros comerciais;
- ii. Integração de APIs de inventário global (como GDS e consolidadores) para facilitar a distribuição e reserva de serviços turísticos em grande escala.

c) plataformas de reservas online (B2C): desenvolvimento de portais e aplicativos voltados ao consumidor final, abrangendo:

- i. reservas de voos: plataforma que permite ao utilizador pesquisar, comparar e reservar passagens aéreas de diferentes companhias, com funcionalidades como filtros de horários, escalas, preços, bagagens incluídas, e possibilidade de reservas combinadas (multi-trechos), garantindo autonomia total ao cliente na gestão da sua viagem aérea;

ii. reservas de hotéis: sistema de busca e reserva de alojamentos com informações detalhadas sobre preços, localização, comodidades, avaliações de hóspedes e políticas de cancelamento. O utilizador pode seleccionar a melhor opção conforme suas preferências, datas e orçamento, com confirmação imediata e gestão centralizada das reservas;

iii. arrendamentos de curta duração e estadias: plataforma voltada para o aluguer de imóveis residenciais por períodos curtos, possibilitando a reserva de apartamentos, casas e quartos privados. O sistema promove interação entre anfitriões e viajantes, incluindo funcionalidades como calendário de disponibilidade, avaliações mútuas, e pagamentos seguros;

iv. serviços de transporte personalizado: disponibilização de transferes terrestres privados ou partilhados, reservas de charters, transportes de luxo ou sob medida, e serviços porta-a-porta com agendamento flexível, acompanhamento em tempo real e suporte ao cliente;

v. marketplace de experiências turísticas: espaço digital que conecta viajantes a operadores locais e agentes turísticos, promovendo a reserva de passeios, excursões e atividades personalizadas. A plataforma permite busca por localização, tipo de experiência, duração e idioma, com sistema de avaliação, pagamentos integrados e possibilidade de criação de roteiros sob medida;

i. inovação e inteligência artificial aplicada ao turismo: concepção, pesquisa e desenvolvimento da primeira Inteligência Artificial mundial especializada em viagens, com foco na personalização de experiências turísticas, atendimento automatizado e planejamento de itinerários com base em comportamento e preferências do utilizador;

vii. consultoria e acompanhamento:

- prestação de serviços de consultoria estratégica, tecnológica e operacional para empresas do setor de turismo, viagens e hospitalidade;

- apoio na implementação de soluções digitais, definição de processos comerciais, marketing digital e integração tecnológica;
- acompanhamento contínuo de resultados, análise de indicadores de desempenho e proposição de melhorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo accionista, com o valor nominal de 1000,00MT pertencente integralmente ao accionista único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por delegação do accionista único, Laurio Jorge Matsinhe, que poderá nomear uma ou mais pessoas singulares ou coletivas para exercer funções de gestão, com os poderes e limites que forem expressamente definidos.

Dois) A delegação será feita por um período de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, salvo manifestação expressa em contrário por parte do accionista.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do accionista único está limitada ao montante do capital subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Para os casos omissos neste contrato, serão aplicáveis as disposições do Código Comercial Moçambicano, do Regulamento das Agências de Viagens e Turismo, bem como as demais legislações vigentes em Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2025. — O Conser-

=====

Pan-African Longjin International Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105047739, uma entidade denominada Pan-African Longjin International Mining Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição da sociedade, entre:

Primeiro: Panda Industrial Holding Group Co., Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 1, Cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105045715, neste acto representada por Weixi Peng, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM1724206, emitido a 20 de Março de 2024.

Segundo: Jiabao Lu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK6752260, emitido a 26 de Junho 2023.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pan-African Longjin International Mining Co., Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pan-African Longjin International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos

minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;

b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Panda Industrial Holding Group Co., Limitada;
- b) uma quota de no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jiabao Lu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.

- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar

cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, Jiabao Lu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK6752260, emitido a 26 de Junho 2023.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Pan-African Longxin International Mining Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, procedeu-se na sociedade em epígrafe, sob NUEL 105045577, a entrada de novo sócio,

a sociedade Panda Industrial Holding Group Co., Limitada, pessoa colectiva, de direito moçambicano, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo, Moçambique, sob NUEL 105045715, e consequente transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a mesma a denominar-se Pan-African Longxin International Mining Co., Limitada e, finalmente, a aprovação do novo pacto social da sociedade pelo qual a sociedade passará a reger-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pan-African Longxin International Mining Co., Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal, n.º 4441, Loja n.º 31, Piso 01, Cidade de Maputo - Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas admitidas por lei, bem como a sua exportação;
- b) consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de quotas, assim distribuído:

- a) uma quota de no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) equivalente a 99% do capital social, pertencente à sócia Panda Industrial Holding Group Co., Limitada;
- b) uma quota de no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jixian Xu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade;
- n) fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) alienar e onerar participações sociais;
- p) designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da Sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador único da sociedade, Jixian Xu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF5341648, emitido a 28 de Fevereiro de 2019.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Phatani Construções & Serviços de Engenharia, S.A

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Phatani Construções & Serviços de Engenharia, Sociedade Anónima, localizada no Bairro Sommerschild, Rua Fernão Lopes n.º 218, Distrito KaMpfumu, Cidade de Maputo, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105049707.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade anónima (S.A) que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Phatani Construções & Serviços de Engenharia, S.A e tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua Fernão Lopes n.º 218, Distrito KaMpfumu, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras, nomeadamente: representação de marcas nacionais e estrangeiras, investimentos, agromercado, prestação de serviços diversos, gestão de negócios, fornecimento e venda de painéis solares, manutenção geral de edifícios, fornecimentos de bens e serviços / importação e exportação, concepção, manutenção, fiscalização e consultoria de projetos elétrico e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que para tal obtenha a aprovação prévia da entidade competente.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido e representado em 250.000 (duzentas e cinquenta mil acções) com o valor nominal de 2,00MT (dois meticais cada), pertencente a cada acionista 20% do capital social, ou seja, a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não acionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Platina Industrial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105050158, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Platina Industrial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela socia Marcia Odete Salvador, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382000N, emitido a 12 de Dezembro de 2018, válido até 12 de Dezembro de 2028, residente na Cidade de Maputo, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Platina Industrial & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sede na Av. Milagre Mabote, Bairro Malhagalene, n.º 36, 1.º andar, Cidade de Maputo, Distrito de Municipal KaMpumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte: venda de pneus, fornecimento de lubrificantes, óleos, equipamentos agrícolas e fornecimento de peças, material de higiene segurança no trabalho, comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, insumos.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Marcia Odete Salvador.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administradora pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) À administradora compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objeto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, a sócia única Marcia Odete Salvador.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Center – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 33 a 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Delito Diva Conselho, na qualidade de administrador da firma supra citada, que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura, constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Prime Center – Sociedade Unipessoal, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
- b) outras actividades de serviços pessoais, n.e;
- c) aluguer de veículo automóvel;
- d) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas;
- e) actividades consultoria e programação informática;
- f) edição de programas informáticos;
- g) actividades de design;
- h) reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- i) outras actividades de serviços de informação;
- j) contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), representado por 210 (duzentas e dez) acções nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, o correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado Delito Diva Conselho, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura.

Chimoio, 11 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

R & S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105048071, uma firma constituída por Rabeca Rui Saticola, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102242826F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Manica-Chimoio, a quinze de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada R & S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação R & S Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento e venda de material de construção; prestação de serviços; venda de máquinas,

ferramentas, equipamentos industriais, de construção e agrícola; instalação eléctrica; venda de veículos automóveis e seus acessórios; consultoria para os negócios e a gestão; actividades de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas; aluguer de veículos e automóveis; aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial; aluguer de outras máquinas e equipamentos; actividades de limpeza geral em edifícios; organização de feiras, congressos e outros eventos similares; reparação de computadores e equipamento periférico; reparação de equipamento de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Rabeca Rui Saticola.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Rabeca Rui Saticola, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio-gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores Finos & Eventos Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046470, uma sociedade denominada Sabores Finos & Eventos Catering, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amaricia Telma Pedro Jaquecene, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253055I, emitido em Maputo – válido até 6 de Junho 2027, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Segundo: Abnaida Filipe Mondlane, solteira, maior, natural de Gaza, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703563A, emitido em Maputo – válido até 6 de Junho 2027, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Pelo presente contracto escrito, constituem uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por uma quota única de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Sabores Finos & Eventos Catering, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane 1547, Bairro Central B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de *catering*, venda de produtos alimentar, bebidas, vendas de roupas e outros relacionados, eventos (casamentos outros relacionados).

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (2) quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota pertencente a Amaricia Telma Pedro Jaquecene na quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que representa 50% do capital social;
- b) uma quota pertencente a Abnaida Filipe Mondlane na quantia de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) que representa 50% capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Abnaida Filipe Mondlane que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Duas assinaturas da administradora e da sócia chegarão para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios, datada de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, os sócios da Sasol Mozambique PT5-C, Limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada sob NUEL 101120325, procederam à alteração da respectiva sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos seus estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 480, 13.º e 14.º andares, Edifício Maputo Business Tower, Cidade de Maputo, Moçambique.

(...)

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SCI, Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040925 uma entidade denominada SCI, Sociedade Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, entre Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT000190860, válido até 23 de Novembro de 2027, e Ying Hui Yeh, de nacionalidade taiwanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10TW00572753J, válido até 27 de Agosto de 2025, e o mesmo será regido pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SCI, Sociedade Comercial, Limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António Simbine, n.º 46, Bairro de Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer local, dentro ou fora da Cidade Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do mundo, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e distribuição de todo tipo de produtos, venda a grosso e a retalho dos mesmos, podendo ainda dedicar-se a:

- a) actividade agrícola e agro-industrial;
- b) sector da indústria, incluindo a alimentar e energia;
- c) transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- d) pesca, aquacultura e actividades dos serviços relacionados;
- e) exploração de actividades turísticas e similares;
- f) construção civil e agências imobiliárias;
- g) agenciamento e outras actividades de serviços principalmente às empresas;
- h) promoção de investimentos em empreendimentos no sector da educação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei a aprovados pelos sócios, poderosos ainda partiespar e adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,000MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídos pelos sócios:

- a) Ying Hui Yeh, de nacionalidade taiwanesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10TW00572753J, valido até 27 de Agosto de 2025, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticah) correspondente a 50% do capital social;
- b) Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PT00019086Q, válido até 23 de Novembro de 2027, detentor de una quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre bastando a vontade do cedente.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução bem assim como insolvencia ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de recusa de consensimento à ceão, ou de sem observacia do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração de gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) alteração do contrato de sociedade;

e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração a trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;

f) propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Quorum, representações e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos de determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinar os negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeadas como gerentes Jerónimo Honorato Sampaio da Cunha Guimarães e Ying Hui Yeh.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 26 de Junho 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

SEO Biz Internet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominada SEO Biz Internet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024, válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SEO Biz Internet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, kaMpfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, que fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

Sheq Advisor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044955, uma sociedade denominada Sheq Advisor, Limitada.

Nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Adolfo Alberto Zunguene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 30 de Julho de 1993, natural de Xai-Xai, portador do B.I. n.º 090102302011B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro Marien Ngoubi, Moatize, Xai-Xai.

Segundo: Irwin Mungira de Santaca Matusse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 21 de Novembro de 1998, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341698N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Janeiro de 2022, residente no Zimpeto, Maputo.

Terceiro: Pascoal Elias Primeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Novembro de 1995, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106574707N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2021, residente na Machava, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sheq Advisor, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, R/C, n.º 3548. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços, comércio;
- b) serviços;
- c) criação de sistemas integrados de saúde, segurança, meio ambiente e qualidade, personalizados a sua indústria serviços de papelaria, gráfica, serigrafia e diversos;
- d) suporte no processo de certificação ISO;
- e) programas de treinamentos em HSE;
- f) serviços de higiene ocupacional;
- g) serviços ambientais;
- h) manutenção e venda de material informático (pacotes e sistemas);
- i) reparação e manutenção de máquinas;
- j) transporte e logística;
- k) importação e exportação de diversos bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares das actividades supracitadas, e explorar outras áreas permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da administração, deter participações, directa ou indirectamente, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente à soma das quotas, assim distribuído:

- a) Adolfo Alberto Zunguene, com uma quota de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT) correspondente a 80% do capital social;
- b) Irwin Mungira de Santaca Matusse, com uma quota cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 10% do capital social;
- c) Pascoal Elias Primeiro, com uma quota cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas e órgãos sociais)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização e os sócios gozam do privilégio do direito de preferência. Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro meio, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação, activa e passivamente, compete ao sócio Adolfo Alberto Zunguene, que desde já é nomeado administrador e gestor.

Dois) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código

Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sibonguile Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, a sociedade comercial por quotas Sibonguile Holding, Limitada, pessoa colectiva com NUEL 105007546, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), deliberou o aumento do objecto social e da administração.

Em consequência do aumento do objecto social e da administração, altera-se parcialmente o pacto social nos seus artigos terceiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria, engenharia e gestão de recursos naturais, incluindo estudos de viabilidade económica e ambiental;
- b) comércio geral, a grosso e a retalho de mercadoria diversa, incluindo fornecimento de equipamentos informáticos, periféricos e respectivos programas informativos;
- c) prestação de serviços de limpeza geral, e de venda de produtos cosméticos;
- d) reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração de recursos mineiros;
- e) produção, processamento e comercialização de produtos mineiros;
- f) desenvolvimento de tecnologias de produção;
- g) participação financeira em empreendimentos mineiros;
- h) importação e exportação de produtos mineiros;
- i) gestão, assessorial e intermediação comercial;
- j) serviços de procurement;
- k) representação e gestão de marcas, patentes estrangeiras;
- l) arquitetura de projecto de construção civil;
- m) consultoria em engenharia e construção civil;

- n) planeamento territorial;
- o) gestão imobiliária;
- p) actividades de design;
- q) fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUINTO

(Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por:

- a) presidente da mesa da assembleia geral: Ilidio Enoque Cuco;
- b) conselho de administração:
 - i. presidente - Ilidio Simiao Cuco;
 - ii. administrador executivo - Marcio Rick Leao Cuco.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SN - Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048660, uma sociedade denominada SN-Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por Natacha Afonso Isidro – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101556422C, emitido em Maputo, a 7 de Fevereiro de 2024, residente na Província de Maputo, Bairro de Ricatilha - Marracuene, Q. n.º 1, Casa n.º 18, R/C, Distrito Municipal de Marracuene. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação SN - Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade

e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Ferroviário, Q. 12, Casa n.º 199, R/C, Distrito Municipal KaMavota, República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de material de escritórios com importação e exportação, comércio de produtos cosméticos diversos, comércio de máquinas e equipamentos hospitalares diversos com importação e exportação, reparação de ar condicionados e frigoríficos, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos industriais, comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento, venda de mobílias diversos, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares diversos, comércio geral de material de ferragens, material de canalização e aquecimento, agente do comércio de produtos alimentares diversos, venda de máquinas e equipamentos agrícolas e de indústria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a sócia única, Natacha Afonso Isidro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Natacha Afonso Isidro, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



SR Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044357, uma entidade denominada SR Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato, entre:

Primeiro: Silvano Hermínio Macia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104805255M, residente no Bairro de Djuba, Q. n.º 04, Casa n.º 24, R/C, Distrito Municipal de Boane.

Segundo: Ricardo Nicolau Miambo, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100205019M, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Magude n.º 154, Q. n.º 05, R/C, Distrito Municipal da Matola.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SR Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida Samora Machel n.º 1060, R/C, Bairro da Matola - B, Distrito Municipal da Matola, República de Moçambique, podendo transferir, abrir ou encerrar sucursais, em qualquer parte do país e no estrangeiro. E a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de máquinas e equipamentos Industriais, comércio geral de consumíveis de escritório, serviços administrativos e fornecimento de bens e serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio Silvano Hermínio Macia;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT correspondente a 49%, pertencente ao sócio Ricardo Nicolau Miambo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas dependem do consentimento dos sócios. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade fica a cargo do sócio Silvano Hermínio Macia, que assume as funções de administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de dissolução, todos os sócios serão de acordo com o deliberado em Assembleia Geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regular-se-ão nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Tecnova - Engenharias & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105047639, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e tipo de sociedade)

Um) A sociedade será denominada Tecnova - Engenharias & Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será uma sociedade unipessoal, conforme previsto no Código Comercial de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade será no Quarteirão n.º 5, Casa n.º 126, Bairro São Dâmaso, Cidade da Matola, e poderá abrir sucursais noutras praças dentro do território moçambicano.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida pelo sócio único a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade será:

- a) manutenção industrial;
- b) consultoria;
- c) prestação de serviços;
- d) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá obter participações com outras entidades desde que actuem dentro do objecto social da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O sócio único compromete-se a realizar a integralização do capital social no prazo de seis meses, sendo que 100%, será integralizada no ato da constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio único, que possui poderes e atribuições para representar e gerir os negócios da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

(Retirada de lucros e reservas)

Um) O sócio único terá direito a receber os lucros da sociedade, na proporção do capital por ele integralizado.

Dois) O sócio único poderá decidir pela constituição de reservas, de acordo com suas necessidades e interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Encerramento da sociedade)

O sócio único poderá encerrar a sociedade a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à autoridade competente e cumprimento das obrigações legais e contratuais existentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Um) Quaisquer alterações a este contrato serão realizadas por meio de alterações contratuais, conforme previsto na legislação aplicável.

Dois) Para todas as questões não previstas neste contrato, aplicam-se as disposições do Código Comercial de Moçambique.

Matola, 11 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada a doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100920778, com o capital social de trinta mil meticais, a aprovação da dissolução da sociedade Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada – sociedade em liquidação, a qual tem como efeito a entrada da sociedade em liquidação.

Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wonna Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105050519, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Parágrafo único. A sociedade unipessoal adopta a denominação Wonna Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Machava – Av. das Indústrias, Bairro Trevo, Célula J. Parcela 679/C. A sociedade será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Parágrafo único. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se no Bairro da Machava, Av. das Indústrias, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte eficiente de mercadorias e equipamentos;
- b) aluguer de viaturas;
- c) aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Parágrafo único. O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e representação)

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio-gerente, Alcino José Gongolo.

ARTIGO OITAVO

(Movimentação das contas bancárias)

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias e sua abertura será gerido de forma independente pelo sócio Alcino José Gongolo, e sua cónjuge Nódiga Adolfo Chiunzo Gongolo, não obrigando as duas assinaturas para o tal efeito.

Matola, 27 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco,

a sociedade comercial X-Storage, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, devido a alteração da designação social da sócia, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente pago e subscrito em dinheiro, é de 1.054.626.272,08MT (mil e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos), correspondendo a 2 (duas) quotas distribuídas conforme se segue:

- a) uma quota com valor nominal de 1.046.294.724,53MT (mil e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro meticais e cinquenta e três centavos), correspondendo a 99,21% (noventa e nove vírgula vinte e um por cento) do capital social, detido pela HG Storage Investments Holding, Limited;
- b) uma quota com valor nominal de 8.331.547,55MT (oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete meticais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do capital social, detido pela Aquarius Energy Limited.

Maputo 29 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

408 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada 408 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Alice Crociani, casada, natural de Forlí, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104737641C, emitido a 3 de Abril de 2024, válido até 2 de Abril de 2034, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 408 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Prédio JAT-IV, 3.º andar, KaMpfumu, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de edição de programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única Alice Crociani.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, que fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

JAM Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050425, uma sociedade denominada JAM Marketing, Limitada.

Primeiro. Palmira João Nhantumbo, solteira, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105397342C, emitido em Maputo, a 22 de Junho de 2015, residente e domiciliada na Rua Ching, Bairro de Inhagoia – A, Quarteirão 2 Casa n.º 18, Kamubucua – Cidade de Maputo.

Segundo. Cecília Andrade Mugunhe, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106404983M, emitido em Maputo, a 6 de Maio de 2022, residente e domiciliada na Rua Ching, Bairro de Inhagoia – A, Quarteirão 2 Casa n.º 18 Kamubucua – Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e tempo de duração

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JAM Marketing, Limitada.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objecto)

O objecto da sociedade será consultoria, treinamento e *coaching*, venda e distribuição de bebidas, fornecimentos de serviços de *marketing*, comercialização de produtos diversos, agenciamento em *marketing* e eventos.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Sede e tempo de duração)

A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das quotas

QUARTA CLÁUSULA

(Capital)

O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas partes iguais:

- a) a sócia Palmira João Nhantumbo subscrive uma quota no valor

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

- b) a sócia Cecília Andrade Mugunhe subscreve uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

QUINTA CLÁUSULA

(Quotas)

Um) O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia distribuírem-se com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da administração

SEXTA CLÁUSULA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por pessoa designada, não pertencente ao quadro social, cujos os poderes forma e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de atas de administração.

Dois) Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante a terceiros.

Três) Os administradores receberão um “pro labore” mensal fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Quatro) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

Cinco) É nomeado João Andrade Ugunhe como administrador.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Administração)

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

da retirada, falecimento ou exclusão de sócio

OITAVA CLÁUSULA

(Retirada)

Um) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito da preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

NONA CLÁUSULA

(Falecimento)

Um) O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Dois) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Três) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA CLÁUSULA

(Exclusão de sócio)

Um) Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito a defesa.

Três) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Quatro) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cinco) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

(Exclusão de sócio)

Um) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Dois) E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.